

**ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (10.12.2014), às catorze horas e trinta minutos (14h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 152ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. A Presidente Vera Nilva informou que a presente sessão ordinária será a última do ano em curso, bem como a última sob sua gestão, oportunidade em que aproveitou para se despedir de seus pares, agradecendo-os. Registrou-se a ausência temporária do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior. Consignaram-se ainda, as presenças da Dra. Beatriz Regina Lima de Mello, Promotora de Justiça e Chefe de Gabinete da PGJ, do Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do CESA, dos Promotores de Justiça Lucídio Bandeira Dourado e César Roberto Simoni de Freitas, bem como de servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato nº. 117/2014 – Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) Autos CSMP nº 328/2014 - Requerimento de remoção por permuta dos Doutores Lucídio Bandeira Dourado e César Roberto Simoni de Freitas (Conselheiro Clenan Renaut); 4) Declarar vagas as Promotorias de Justiça: 4.1) De 3ª entrância: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e 26ª Promotoria de Justiça da Capital, esta última face a aposentadoria do Promotor de Justiça José Kasuo Otsuka; 4.2) De 2ª entrância: Promotoria de Justiça de Itaguatins, Promotoria de Justiça de Filadélfia, Promotoria de Justiça de Colméia e Promotoria de Justiça de Natividade; 4.3) De 1ª entrância: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, Promotoria de Justiça de Almas e Promotoria de Justiça de Wanderlândia; 5) Proposta de alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012 (Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 6) Ofício nº. 278/2014-PJItaguatins – Solicitação de alterações na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 7) Ofício nº. 299/2014-PJITGS – Proposta de reestruturação/desmembramento da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 8) Ofício nº. 334/2014 – PJITGS – Solicitação de alteração na Lei Orgânica 51/2008 e edição de Resolução para fins de regulamentar o processo

de eleição do Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto do MPTO (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 9) Autos CSMP nº. 012/2014 (Inquérito Administrativo nº. 002/2013). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: J. E. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Alcir Raineri Filho. Retorno dos autos, para apreciação, após remessa à Corregedoria Geral do Ministério Público para análise de documentos (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 10) Memos. 139/2014/CGMP, 141/2014/CGMP e 153/2014/CGMP – Encaminha, para apreciação, Relatórios das Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça de Palmeirópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arapoema, Arraias, Novo Acordo, Paranã, 1ª, 2ª e 3ª de Colinas do Tocantins (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 11) Despacho 301/2014, datado de 07/10/2014 – Revoga o Despacho 089/2013 que deferiu o afastamento do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, para mandato de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; 12) Referendar Despacho 378/2014, datado de 26/11/2014 – Defere o afastamento do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, para mandato de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, até 20 de dezembro de 2016; 13) Expedientes Encaminha comprovantes de disciplinas cursadas e relatórios das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante os meses de setembro e outubro/2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na EMC/Universidad Europea Miguel de Cervantes (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 14) Ofício nº. 249/2014 GAB/PJ – Encaminha, para apreciação, Certidão da Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT, informando a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Especialização e Criminologia (Dr. Ailton Amilcar Machado Momo); 15) Expediente – Envia comprovação de matrícula e atividades desenvolvidas no 4º semestre do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins – UFT (Dra. Cynthia Assis de Paula); 16) E-mail, datado de 06/10/2014 – Encaminha, para conhecimento, requerimento de cancelamento da matrícula no curso de Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial (Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago Oliveira); 17) Ofício nº. 60/2014/PJFAT – Remete Procedimento Administrativo nº. 2014.7.29.30.0003, referente ao processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público – Biênio 2015/2016 (Dr. Marcos Luciano Bignotti – 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral); 18) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento, expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 19) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, documentos informando Ajuizamento de Ação Civil Pública; 20) Promotores de Justiça remetem, para ciência,

expedientes comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 21) Promotores de Justiça enviam, para ciência, documentos informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 22) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis; 23) Ofício nº. 082/2014 – 9ª PJ/PP – Informa remessa da notícia de Fato nº. 2014.6.29.9.0467 ao Ministério Público Federal (Dr. Edson Azambuja); 24) Ofício nº. 158/2014 – Encaminha, para ciência, cópia da decisão que determinou a remessa do Procedimento Preliminar 05/2012 à Procuradoria da República (Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 25. Apreciação de feitos; 26) Deliberar acerca da distribuição de procedimentos administrativos; e 27) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 151ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº 117/2014**, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após, colocou-se à apreciação os **Autos CSMP nº 328/2014**, que trata de requerimento de **Remoção por Permuta**, formulado pelos Doutores Lucídio Bandeira Dourado, Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, e César Roberto Simoni de Freitas, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, de Relatoria do Conselheiro Clenan Renaut. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do relatório do voto, cuja ementa assim se transcreve: **“REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. MEMBROS INTERESSADOS 2º E 20º PROMOTORES DE JUSTIÇA DA CAPITAL. AMBOS PERTENCENTES À 3ª ENTRÂNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZATIVOS PREVISTOS NA LC Nº 51/2008. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. DEFERIMENTO DO PLEITO”**. Às dez horas e trinta e quatro minutos (10h34min), o Conselheiro José Omar tomou assento em plenário. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio questionou a existência, na instrução do procedimento, de informações sobre o tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos pleiteantes. O Conselheiro Clenan Renaut respondeu positivamente ao questionamento, realizando leitura de certidão acostada aos autos, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, na qual consta a informação da inexistência de tempo suficiente para aposentadoria voluntária para os membros. Retomada a palavra, o Conselheiro Marco Antonio se deu por satisfeito, justificando sua pergunta em razão da trava imposta pela Lei Orgânica do Ministério Público, por meio de seu art. 95, §1º, que determina que a remoção por permuta é vedada ao membro que tenha tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária. Após considerações do relator, o Conselheiro Marco Antonio destacou que, do ponto de vista formal, como declinado no voto, não há nenhum óbice legal no requerimento. Registrou ainda que, se a quarentena estivesse em vigor havia uma trava que impediria a remoção do Dr.

Lucídio Dourado já que este, há pouco tempo, foi removido da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para a Promotoria de Justiça de Palmas, mas que como se trata de expectativa, já que a quarentena ainda não está em vigor, não há impedimento para a remoção por permuta. Os Conselheiros José Omar e Alcir Raineri acompanharam o voto do relator. **O voto foi acolhido, à unanimidade e a Presidente declarou deferido o pedido de permuta entre os Doutores Lucídio Bandeira Dourado e César Roberto Simoni de Freitas.** Em seguida, o Secretário Marco Antonio sugeriu, ao iminente Procurador-Geral de Justiça, que tão logo as Promotorias de Justiça forem providas por meio dos concursos, sejam declaradas vagas em mesma sessão e, em caso de impossibilidade, fora da sessão, “*ad referendum*” do Conselho Superior, para que, desta forma, as providências quanto à publicação dos Editais para os concursos de remoção/promoção sejam tomadas com maior celeridade, dando cumprimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dando prosseguimento, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, **por declarar vagas e determinar a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça**, observando a ordem de vacância e critérios: **de 3ª Entrância:** **1)** 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Antiguidade; **2)** 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento; **3)** 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; **4)** 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Merecimento; **5)** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; e **6)** 26ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, esta última face a aposentadoria do Promotor de Justiça José Kasuo Otsuka; **de 2ª Entrância:** **1)** Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; **2)** Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; **3)** Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; e **4)** Promotoria de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; **de 1ª entrância:** **1)** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; **2)** Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; e **3)** Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento. Na sequência, passou-se à apreciação da **proposta de alteração na Resolução CSMP nº 001/2012**, formulada pelo 8º Promotor de Justiça de Gurupi Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na qual propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 39, conforme trecho transcrito: “*Parágrafo único. Havendo impugnação será o impugnado notificado, também por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente suas contrarrazões no mesmo prazo de 05 (cinco) dias*”. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio considerou válida a proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, já que esta oportunizará o contraditório. Acrescentou

ainda, que a referida Resolução não prevê essa possibilidade ao candidato cujo prontuário tenha sido impugnado, para que este ofereça resposta ou impugne a impugnação lançada, motivo este que impulsionou o requerente a solicitar a inclusão de parágrafo único ao art. 39. Contudo, acentuou que, em virtude da designação de Comissão criada com a finalidade de promover alterações no regimento interno do Conselho Superior, cujos trabalhos estão em andamento, considera o pleito prejudicado, já que a proposta será abarcada na ocasião da concretização dessas alterações, entendimento que foi aderido por seus pares. **Por fim, a proposta restou declarada prejudicada, à unanimidade.** Após, o Secretário Marco Antônio apresentou, para apreciação, minuta de Resolução formulada pela Presidente Vera Nilva Álvares Rocha, elaborada com a intenção de disciplinar a obrigatoriedade de residência na Comarca aos membros do Ministério Público. Seguidamente, procedeu a leitura da proposta de Resolução, assim transcrita: “**RESOLUÇÃO CSMP N° __/2014. Disciplina a obrigatoriedade de residência na Comarca pelos membros do Ministério Público, bem como o pedido para residir fora da Comarca ou local da respectiva lotação e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Estado do Tocantins (Lei Complementar n° 051/2008, de 02 de janeiro de 2008) c.c art. 12 do Regimento Interno, **Considerando** a obrigatoriedade imposta aos membros do Ministério Público de fixar residência na Comarca de sua titularidade, conforme dispõe o art. 129, § 2°, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n° 045/2004; **Considerando** o que dispõe o art. 93, inciso XII, da Constituição da República, que trata da atividade jurisdicional ininterrupta e o estabelecimento de plantões permanentes, aplicável ao Ministério Público nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição Federal; **Considerando** que a Lei Orgânica do Ministério Público do Tocantins prevê a possibilidade de autorização, excepcional, para residência fora da Comarca de lotação, em caso de justificada e relevante razão (art. 124, XIII); **Considerando** o disposto na Resolução CNMP n° 026, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução CNMP n° 112/2014, de 04 de agosto de 2014; **Considerando** a atribuição da competência exclusiva dessa autorização ao Procurador-Geral de Justiça, depois de ouvido o Conselho Superior do Ministério Público; **Considerando** que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do membro do Ministério Público na Comarca; **Considerando** que a prática dos atos administrativos em geral pressupõe a prévia exposição de sua motivação e fundamentação; **Considerando** que a *mens legis*, no caso do dispositivo constitucional acima citado, está a assegurar a necessária proximidade do órgão de execução do Ministério Público com a comunidade a que deve servir; **RESOLVE Art. 1º** É obrigatória a residência do membro do

Ministério Público na Comarca, ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana. **§ 1º** Considera-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público do Estado do Tocantins na respectiva Comarca ou localidade onde exerce suas atribuições, incluindo pernoite, ressalvando as hipóteses de afastamento temporário devidamente autorizadas e justificadas. **§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se os membros do Ministério Público que atuam em 1ª e 2ª instâncias. **§ 3º** O disposto nesta Resolução não se aplica: **I** - aos membros do Ministério Público afastados de seus cargos; **II** - aos integrantes da carreira que sejam designados temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou a assunção de cargos em Comarcas diversas daquelas de que sejam titulares. **Art. 2º** O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou do local de lotação onde membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, após ouvir previamente o Conselho Superior. **§ 1º** A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida. **§ 2º** A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento. **§ 3º** Constitui pré-requisito para essa autorização, que o local onde o Membro do Ministério Público pretenda fixar sua residência permita acesso rápido à sede onde exerce as respectivas atribuições, cuja distância não exceda a 80Km (oitenta quilômetros), oportunizando, assim, pronto deslocamento para atendimentos de situações emergenciais, urgentes e necessárias. **Art. 3º** A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos, a serem analisados pelo Conselho Superior: **I** - não houver disponibilidade de prédio residencial na sede da Comarca, ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo; **II** - houver necessidade de tratamento de saúde duradouro em si ou ente de sua família, que com ele conviva e dependa de sua assistência e que necessite de cuidados especiais não disponíveis em sua comarca; **III** - estiver em risco a sua segurança pessoal ou familiar; **Parágrafo único** – na hipótese prevista no inciso III, o Procurador-Geral de Justiça poderá “*ex-officio*”, autorizar a residência temporária fora da Comarca, devendo o procedimento ser posteriormente remetido ao Conselho Superior para análise na forma prevista nesta Resolução. **Art. 4º** O requerimento, que será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá conter: **I** - dados pessoais e funcionais do interessado; **II** - o local preciso onde pretende estabelecer seu domicílio; **III** - a distância exata entre a cidade onde pretende residir e a Comarca onde é titular; **IV** - a fundamentação do pedido; **V** - a demonstração do atendimento ao estabelecido neste ato; **VI** - comprovação da presteza e regularidade do serviço, inclusive quanto ao atendimento ao público, às partes e à comunidade, tudo devidamente atestado pela Corregedoria-Geral do

Ministério Público. **§ 1º** A regularidade do serviço será comprovada pela remessa de certidões cartorárias indicando a inexistência de devolução de autos além do prazo legal e declaração do próprio Promotor de Justiça com relação à regularidade da tramitação dos procedimentos administrativos das áreas de interesses difusos e coletivos. **§ 2º** O pedido não será conhecido se o interessado não estiver com o serviço regularmente em dia com as suas atribuições, assim como se tiver sido constatado atraso de serviço injustificado no cargo anteriormente ocupado. **§ 3º** O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado. **§ 4º** Após o recebimento, o requerimento será enviado para a deliberação do CSMP, podendo o Relator sorteado, converter o julgamento em diligência, caso o requerimento necessite de complementação probatória quanto aos fundamentos invocados. **§ 5º** Caso entenda necessário, o Relator poderá remeter os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para prévia manifestação, em 10 (dez) dias, sobre o pedido, levando em consideração os antecedentes funcionais, os documentos que instruem o pedido, bem como os dados do Relatório de Atividades Funcionais, podendo, se necessária a confirmação ou complementação de qualquer dado, realizar visita de inspeção. **§ 6º** É vedada a autorização para que membro do Ministério Público possa residir em unidade federativa diversa do Estado do Tocantins. **§ 7º** Quando da autorização para residência fora da comarca levar em conta o princípio da manutenção da unidade familiar, que somente poderá ser invocado por casal de membros do Ministério Público, a residência, preferencialmente, será fixada na Comarca de entrância inferior dentre aquelas em que atuem. **Art. 5º** O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. **Parágrafo único.** O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. **Art. 6º** A autorização é de caráter precário podendo ser revogada, de ofício ou a requerimento, a qualquer momento por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, nos casos de **I** - descumprimento do disposto nessa Resolução; **II** - quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição; **III** - pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público; **IV** - instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo. **§ 1º** O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado. **§ 2º** Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu

cargo. **§ 3º** A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Art. 7º** O Procurador-Geral de Justiça cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições. **Art. 8º** Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público, caberá à Corregedoria-Geral manter o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca, bem como, de acordo com suas atribuições, fiscalizará o cumprimento dos deveres funcionais por parte dos membros do Ministério Público. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Resolução nº 003/2007. **PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 10 de dezembro de 2014. **Vera Nilva Álvares Rocha Lira** Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Debatida a matéria, a proposta restou aprovada à unanimidade. Continuando, o Secretário Marco Antonio apresentou, em bloco, os **itens 06, 07 e 08**, relacionados, em suma, à solicitações de alterações da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e proposta de reestruturação e desmembramento da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, todas elaboradas pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. **Após breve debate acerca das matérias e considerando decisão anterior do Colégio de Procuradores acerca de pleitos análogos, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela remessa dos requerimentos ao Colégio de Procuradores, por tratar-se de assuntos por ele disciplinados.** Dando prosseguimento, passou-se à continuidade do juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 012/2014 (Inquérito Administrativo nº. 002/2013)**, suspenso por deliberação da 151ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, objetivando submeter nova juntada documental à análise da Corregedoria-Geral, cabendo a esta se manifestar pela ratificação ou retificação da acusação, tendo como **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público, **Acusado:** J. E. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Corregedor-Geral do Ministério Público Clenan Renaut de Melo Pereira manifestou-se pela ratificação da Súmula Acusatória, nos seguintes termos: “Por todo exposto, ratifico a Súmula de Acusação nos termos em que foi apresentada, destacando os depoimentos dos reeducandos, os quais fui ouvir pessoalmente, bem como a congruência com a denúncia ofertada na reclamação inicial mais o vídeo, notícia no jornal, laudo de exame de corpo de delito e demais provas produzidas nos

autos”. Por fim, o relator Alcir Raineri refluíu de seu Voto inicial, por meio do qual havia se posicionado pelo indeferimento, restando acolhida, à unanimidade, a Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº 012/2014. Após, o Conselheiro Marco Antonio, devolveu para redistribuição os **Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito Administrativo nº 001/2013)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público, **Acusado:** S.C.F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando o iminente término de seu mandato. Com a palavra, o Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, trouxe à mesa, após remessa à Corregedoria-Geral para análise, os **Autos CSMP nº 120/2013**. **Interessado:** Rodrigo Grisi Nunes, 8º Promotor de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Requer alteração do artigo 17, da Resolução do CSMP-TO nº 001/2012, considerando o período que atuou, de maneira cumulativa, até o advento da Resolução CSMP nº 004/2013. Após, procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Assim esse membro propõe seja alterada a pontuação em questão estabelecendo nova gradação entre o mínimo e o máximo, nos seguintes termos: Art. 17. A cumulação de atividades, cargos e funções observará os seguintes parâmetros: *I – período inferior ou igual a 03 meses: até 04 pontos; II – período superior a 03 e inferior ou igual a 06 meses: até 07 pontos; III – período superior a 06 meses e inferior ou igual a 1 ano: até 10 pontos; IV – período superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos: 16 pontos*. Ante o exposto, é o voto que submeto aos presentes pares, solicitando que, caso acolhido, sejam realizadas as respectivas alterações na Res. nº 01/2012, do Conselho Superior deste Ministério Público, pela Assessoria Especial”. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri se posicionou pela prejudicialidade do pleito, pautado na instituição da Resolução nº 007/2014/CPJ, já em vigor, que prevê remuneração pecuniária por cumulação de cargos, considerando incompatível e excessiva a edição de resolução que preveja também a pontuação como premiação. Com entendimento oposto, o Corregedor-Geral Clenan Renaut ressaltou a existência de dois pontos distintos a serem considerados pela Administração, sendo um a remuneração recebida pelo trabalho desenvolvido pelo membro, e outro, a ascensão na carreira, que é aferida por meio dos pontos acumulados. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri acrescentou que considera que o pagamento descaracteriza o elemento subjetivo que induz o juízo de mérito para progressão na carreira. Com a palavra, o Conselheiro José Omar mencionou o limite máximo estabelecido pela Resolução nº 001/2012/CSMP, fixado em 10 pontos e devido aos membros que acumulam por período superior a 06 meses, destacando que o interessado, ao requerer tais alterações, pretende ser pontuado pelo período em que respondeu cumulativamente, superior ao fixado, o que não considera apropriado, por entender que o pleito está direcionado a fato isolado, que abrirá precedentes para consecutivas solicitações análogas. Com entendimento semelhante, o Conselheiro Alcir Raineri demonstrou sua preocupação com a

crescente demanda pela alteração de atos normativos do Conselho Superior que objetivam a obtenção de vantagem individual, ocasionando a frequente edição de atos de casuísmo, em detrimento dos atos de caráter geral. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antônio ponderou ser uma situação excepcional, já que a cumulação em análise se deu por tempo bastante superior ao limite definido, porém manifestou sua concordância com a divergência por dois fatores, sendo o primeiro a questão pecuniária já exposta pelo Conselheiro Alcir Raineri, e o segundo a preservação da estabilidade normativa dos atos do Conselho Superior. Após extenso debate, pelos argumentos expendidos, o Conselho Superior rejeitou a proposta de alteração da Resolução, por maioria absoluta. Dando seguimento, passou-se a análise dos **Memos. n.ºs. 139/2014/CGMP, 141/2014/CGMP e 153/2014/CGMP**, oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público, os quais encaminham, para conhecimento, Relatórios das Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça de Palmeirópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arapoema, Arraias, Novo Acordo, Paranã, 1ª, 2ª e 3ª de Colinas do Tocantins. Com a palavra, o Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentou os relatórios de Correição, conforme exigência legal, encerrando as fases de Correição de sua gestão frente a Corregedoria-Geral e externou seu sentimento de honra e prazer pela realização de correições em 72 (setenta e duas) Promotorias de Justiça, oportunidade em que pode conhecer a fundo o andamento dos trabalhos e o perfil de cada Promotor de Justiça, sintetizando sua atuação como um diagnóstico geral do Ministério Público. Por fim, agradeceu a oportunidade em que lhe foi confiada a função de Corregedor-Geral, realizada com denodo, honestidade e muita dedicação. Na oportunidade, a Presidente Vera Nilva parabenizou o Dr. Clenan Renaut pela excelente gestão na Corregedoria-Geral e pelo comprometimento com o serviço público e com os ideais do Ministério Público. Debatida a matéria, restou conhecida e avaliada como positiva as observações feitas, à unanimidade. Após, o Conselheiro Clenan Renaut pediu licença para retirar-se do plenário em virtude de compromissos inadiáveis. Autorização concedida. Dando prosseguimento, o Secretário Marco Antonio apresentou em bloco os **itens 11 e 12** da pauta, os quais propõem o referendo dos Despachos n.ºs 301/2014 e 378/2014, que se referem, respectivamente, à revogação o Despacho n.º 089/2013, que deferiu o afastamento do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho para mandato de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP e ao deferimento do afastamento do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, para mandato de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, até 20 de dezembro de 2016. **O Conselho Superior referendou, à unanimidade, os Despachos n.ºs 301/2014 e 378/2014.** Logo após, apreciou-se **Expediente** da lavra da Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por meio do qual remete

comproventes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante os meses de setembro e outubro de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC/Universidad Europea Miguel de Cervantes. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Na sequência, o Secretário Marco Antonio deu conhecimento do **Ofício nº 249/2014 GAB/PJ**, da lavra do Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, que encaminha Certidão da Escola de Magistratura Tocantinense – ESMAT, informando a conclusão, com aproveitamento do Curso de Especialização em Criminologia. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Continuamente, apreciou-se **Expediente** da lavra da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, que envia comprovação de matrícula e atividades desenvolvidas no 4º semestre do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Ato contínuo, o Secretário Marco Antonio deu ciência do **e-mail** remetido pela Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago Oliveira, dando conhecimento do cancelamento de matrícula no curso de Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial. Após, foi apresentado, para conhecimento, o **Ofício nº 60/2014/PJFAT**, da lavra do Presidente da Comissão Eleitoral, 30º Promotor de Justiça da Capital Marcos Luciano Bignotti, por meio do qual remete o Procedimento Administrativo nº 2014.7.29.30.0003, referente ao processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público – Biênio 2015/2016. A Presidente determinou o arquivamento dos respectivos autos na Secretaria do Conselho Superior. Em seguida, o Secretário deu ciência, em bloco, dos **itens 18, 19, 20 e 21 e 22** da pauta, a saber: **(Item 18)** 1) Ofício nº. 102/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 2) Ofício nº. 107/2014/2ªPJ – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 004/2014 e 005/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 3) Ofício nº. 116/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 006/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 4) Ofício nº. 120/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 007/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 5) Ofício nº. 130/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 008/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 6) Ofício nº. 135/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 009/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 7) Ofício nº. 138/2014/2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 010/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 8) Ofício nº. 516/2014/7ª PJ ID/IC 05.14 – Inquérito Civil Público nº. 005/2014 (Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 9) Ofício nº. 523/2014/7ª PJ ID/IC 06.14 – Inquérito Civil Público nº. 006/2014 (Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 10) Ofício nº. 240/2014/PJW – Inquérito Civil Público nº. 004/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 11) Ofício nº. 182/2014/ICP004/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 004/2014 (Dr. Octahydes Ballan

Júnior); 12) Ofício nº. 183/2014/ICP005/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 005/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 13) Ofício nº. 184/2014/ICP006/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 006/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 14) Ofício nº. 185/2014/ICP007/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 007/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 15) Ofício nº. 186/2014/ICP008/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 008/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 16) Ofício nº. 187/2014/ICP009/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 009/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 17) Ofício nº. 188/2014/ICP010/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 010/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 18) Ofício nº. 189/2014/ICP011/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 011/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 19) Ofício nº. 190/2014/ICP012/2044 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 012/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 20) Ofício nº. 191/2014/ICP013/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 013/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 21) Ofício nº. 192/2014/ICP014/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 014/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 22) Ofício nº. 193/2014/ICP015/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 015/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 23) Ofício nº. 194/2014/ICP016/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 016/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 24) Ofício nº. 195/2014/ICP017/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 017/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 25) Ofício nº. 196/2014/ICP018/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 018/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 26) Ofício nº. 197/2014/ICP019/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 019/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 27) Ofício nº. 198/2014/ICP020/2014 - 3ªPJPN – Inquérito Civil Público nº. 020/2014 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 28) Ofício nº. 648/2014 – Inquérito Civil nº. 007/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 29) Ofício nº. 649/2014 – Inquérito Civil nº. 008/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 30) Ofício nº. 199/2014/GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 006/2014 (Dr. Ailton Amilcar Machado Momo); 31) Ofício nº. 180/2014 – Inquérito Civil Público nº. 002/2014 (Dr. Ricardo Alves Peres); 32) Ofício nº. 276/2014 – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dr. Celsimar Custódio Silva); 33) Ofício nº. 194/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 008/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 34) Ofício nº. 195/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 009/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 35) Ofício nº. 279/2014 – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 36) Ofício nº. 67/2014/5ªPJPN-TM/IC023/2014 – Inquérito Civil Público nº. 023/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 37) Ofício nº. 68/2014/5ªPJPN-TM/IC024/2014 – Inquérito Civil Público nº. 024/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 38) Ofício Adm. 409/2014 – Inquérito Civil nº. 006/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 39) Ofício Adm. 420/2014 – Inquérito Civil nº. 007/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 40) Ofício Adm. 435/2014 – Inquérito Civil nº. 005/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 41). Ofício Adm. 441/2014 – Inquérito Civil nº. 008/2014 (Dr. Luiz

Antônio Francisco Pinto); 42) Ofício nº. 527/2014/7ª PJSP/IC 07.14 – Inquérito Civil nº. 007/2014 (Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 43) Ofício nº. 188/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil nº. 007/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 44) Ofício nº. 046/2014 – 2ªPJG – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 45) Ofício 307/2014/ICP 021/2014 – 3ª PJPN – Inquérito Civil nº 021/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 46) Ofício 314/2014/ICP 022/2014 – 3ª PJPN – Inquérito Civil nº 022/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 47) Ofício 132/2014 – 5ª PJPN/IC022/2014 – Inquérito Civil nº 022/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 48) Ofício 128/2014 – 5ª PJPN/IC025/2014 – Inquérito Civil nº 025/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 49) Ofício 135/2014 – 5ª PJPN/IC033/2014 – Inquérito Civil nº 033/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 50) Ofício 133/2014 – 5ª PJPN/IC034/2014 – Inquérito Civil nº 034/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 51) Ofício 137/2014 – 5ª PJPN/IC035/2014 – Inquérito Civil nº 035/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 52) Ofício 138/2014 – 5ª PJPN/IC036/2014 – Inquérito Civil nº 036/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 53) Ofício 129/2014 – 5ª PJPN/IC037/2014 – Inquérito Civil nº 037/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 54) Ofício 131/2014 – 5ª PJPN/IC038/2014 – Inquérito Civil nº 038/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 55) Ofício 127/2014 – 5ª PJPN/IC039/2014 – Inquérito Civil nº 039/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 56) Ofício 136/2014 – 5ª PJPN/IC041/2014 – Inquérito Civil nº 041/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 57) Ofício 134/2014 – 5ª PJPN/IC043/2014 – Inquérito Civil nº 043/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); **(Item 19)** 1) Ofício nº. 246/2014 – PJITGS – Procedimento Preparatório nº. 024/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 2) Ofício nº. 183/2014/GAB/PJ – Procedimentos Preliminares nºs. 007/2012, 011/2012, 012/2012, 013/2012, 016/2012, 017/2012, 019/2012, 021/2012, 022/2012, 023/2012 e 035/2012 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 3) Ofício Adm. 385/2014 – Procedimento Preparatório nº. 045/2009 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 4) Ofício nº. 048/2014/MP – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro); 5) Ofício nº. 165/2014 – Peça de Informação nº. 005/2010 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 6) Ofício nº. 264/2014 – Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 7) Ofício nº. 275/2014 – Peças de Informação s/nº (Dra. Cynthia Assis de Paula); 8) Ofício nº. 275/2014/PJ-Ax – Procedimento Administrativo nº. 003/2014 (Dr. Celsimar Custódio Silva); 9) Ofício nº. 033/2014 - Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 10) Ofício nº. 035/2014 - Inquérito Civil Público nº. 004/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 11) Ofício nº. 221/2014/SEC-2 – Peças de Informação s/nº (Dr. Francisco J.P. Brandes Jr.); 12) Ofício nº. 361/2014 – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 13) Ofício nº. 293/2014 – Procedimento Administrativo nº. 019/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 14) Ofício nº. 294/2014 – Procedimento Administrativo nº. 018/2014 (Dr. Paulo

Alexandre Rodrigues de Siqueira); 15) Ofício nº. 295/2014 – Procedimento Administrativo nº. 020/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 16) Ofício nº. 296/2014 – Procedimento Administrativo nº. 028/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 17) Ofício nº. 302/2014 – Procedimento Administrativo nº. 015/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 18) Ofício nº. 303/2014 – Procedimento Administrativo nº. 014/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 19) Ofício nº. 304/2014 – Procedimento Administrativo nº. 013/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20) Ofício nº. 307/2014 – Procedimento Administrativo nº. 021/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 21) Ofício nº. 309/2014 – Procedimento Administrativo nº. 022/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 22) Ofício nº. 319/2014 – Procedimento Administrativo nº. 009/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 23) Ofício nº. 317/2014 – Procedimento Administrativo nº. 11/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 24) Ofício nº. 463/2014 – 22ª PJC – Procedimento Preparatório nº. 2014.6108 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 25) Ofício nº. 322/2014 – Procedimento Administrativo nº. 31/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 26) Ofício nº. 303/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 09/2012 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 27) Ofício nº. 221/2014/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 010/2010 (Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 28) Ofício nº. 318/2014/PJ-Ax – Procedimento Administrativo Preparatório nº. 011/2009 (Dr. Celsimar Custódio Silva); 29) Ofício nº. 1115/2014 – Inquérito Civil nº. 009/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 30) Ofício nº. 1116/2014 – Inquérito Civil nº. 010/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 31) Ofício nº. 1117/2014 – Inquérito Civil nº. 011/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 32) Ofício nº. 1118/2014 – Inquérito Civil nº. 014/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 33) Ofício 259/2014 – Procedimento Preliminar nº. 20/2012 (Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 34) Ofício 261/2014 – Procedimento Preliminar nº. 01/2013 (Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 35) Ofício nº. 301/2014/1ªPJTOC - Procedimento Preparatório nº. 05/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); **(Item 20)** 1) Ofício nº. 567/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 054/2014 (Dr. Adailton Saraiva Silva); 2) Ofício nº. 573/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 055/2014 (Dr. Adailton Saraiva Silva); 3) Ofício nº. 162/2014 GAB/PJ – Procedimento Administrativo Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 4) Ofício nº. 167/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº. 004/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 5. Ofício nº. 186/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº. 005/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 6) Ofício nº. 187/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº. 006/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 7) Ofício nº. 177/2014 – PJC - Procedimento Preparatório nº. 02/2014 (Dr. Rafael Pinto Alamy); 8) Ofício nº. 178/2014 – PJC –

Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Rafael Pinto Alamy); 9) Ofício nº. 262/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 10) Ofício nº. 265/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 008/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 11) Ofício nº. 271/2014/1ªPJTOC – Procedimentos Preparatórios nºs. 009/2014, 010/2014, 011/2014, 012/2014, 013/2014 e 014/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 12) Ofício nº. 196/2014/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 006/2014 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 13) Ofício nº. 214/2014/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 14) Ofício Adm. nº. 361/2014 – Procedimento Preparatório nº. 003/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 15) Ofício Adm. nº. 366/2014 – Procedimento Preparatório nº. 004/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 16) Ofício nº. 183/2014 – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 17) Ofício nº. 201/2014 – Procedimento Preparatório nº. 008/2014 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 18) Ofício nº. 280/2014 – Procedimento Preparatório nº. 005/2014 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 19) Ofício nº. 211/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 022/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20) Ofício nº. 214/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 023/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 21) Ofício nº. 217/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 021/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 22) Ofício nº. 219/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 013/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 23) Ofício nº. 220/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 014/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 24) Ofício nº. 221/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 015/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 25) Ofício nº. 222/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 012/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 26) Ofício nº. 223/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 011/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 27) Ofício nº. 224/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 009/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 28) Ofício nº. 225/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 010/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 29) Ofício nº. 226/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 006/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 30) Ofício nº. 228/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 016/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 31) Ofício nº. 231/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 017/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 32) Ofício nº. 235/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 020/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 33) Ofício nº. 236/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 019/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 34) Ofício nº. 237/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº.

018/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 35) Ofício nº. 268/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 027/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 36) Ofício nº. 269/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 026/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 37) Ofício nº. 270/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 025/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 38) Ofício nº. 271/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 024/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 39) Ofício nº. 288/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 028/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 40) Ofício nº. 289/2014/PJItgs – Procedimento Administrativo nº. 029/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 41) Ofício nº. 217/2014 – Procedimento Preparatório nº. 009/2014 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 42) Ofício nº. 289/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº. 15/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 43) Ofício nº. 321/2014 – Procedimento Administrativo nº. 31/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 44) Ofício nº. 200/2014 GAB/PJ – Procedimento Administrativo Preparatório nº. 007/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 45) Ofício nº. 209/2014 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 087/2014 (Dr. Adriano Neves); 46) Ofício nº. 225/2014 – Procedimento Preparatório nº. 010/2014 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 47) Ofício nº. 307/2014/1ªPJTOC – Procedimentos Preparatórios nºs. 016/2014, 017/2014, 018/2014, 019/2014, 020/2014 e 021/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); **(Item 21)** 1) Ofício nº. 269/2014 – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 2) Mem. nº. 033/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 012/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 3) Mem. nº. 034/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 014/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 4) Mem. nº. 035/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 015/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 5) Mem. nº. 036/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 016/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 6) Mem. nº. 037/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 017/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 7) Mem. nº. 038/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 019/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 8) Mem. nº. 039/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 021/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 9) Mem. nº. 040/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 022/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 10) Mem. nº. 041/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 023/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 11) Mem. nº. 042/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 024/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 12) Mem. nº. 043/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 025/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 13) Mem. nº. 044/2014-5ªPJ/ARN-

TO – Inquérito Civil Público nº. 026/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 14) Mem. nº. 045/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 027/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 15) Mem. nº. 046/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 028/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 16) Mem. nº. 047/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 029/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 17) Mem. nº. 048/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 030/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 18) Mem. nº. 049/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 031/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 19) Mem. nº. 050/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 033/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 20) Ofício. nº. 872/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 036/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 21) Ofício. nº. 873/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 038/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 22) Ofício. nº. 874/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 041/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 23) Ofício. nº. 892/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 002/2011 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 24) Ofício. nº. 893/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 042/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 25) Ofício. nº. 894/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 043/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 26) Ofício. nº. 895/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 044/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 27) Ofício. nº. 896/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 045/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 28) Ofício. nº. 897/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 046/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 29) Ofício. nº. 898/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 047/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 30) Ofício. nº. 899/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 048/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 31) Ofício. nº. 900/2014-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 049/2013 (Dra. Araújo Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 32) Ofício. nº. 413/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 010/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 33) Ofício. nº. 414/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 002/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 34) Ofício. nº. 416/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 001/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 35) Ofício. nº. 419/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 003/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 36) Ofício. nº. 420/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 007/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 37) Ofício. nº. 441/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 005/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 38) Ofício. nº. 442/2014 - PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 006/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 39) Ofício nº. 378/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 002/2011 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 40) Ofício nº.

380/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 001/2014 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 41) Ofício nº. 401/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 007/2013 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 42) Ofício nº. 407/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 017/2011 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 43) Ofício nº. 414/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 001/2008 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 44) Ofício nº. 416/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 002/2013 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 45) Ofício nº. 435/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 031/2007 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 46) Ofício nº. 602/2014 – Inquérito Civil nº. 004/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 47) Ofício nº. 634/2014 – Inquérito Civil nº. 010/2013 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 48) Ofício nº. 635/2014 – Inquérito Civil nº. 011/2013 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 49) Ofício nº. 660/2014 – Inquérito Civil nº. 011/2008 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 50) Ofício nº. 744/2014 – Inquérito Civil 002/2012 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 51) Ofício nº. 1062/2014 – 5ª PJ/ARN-TO – Inquéritos Civis Públicos nºs. 036, 038 e 041/2013 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 52) Ofício nº. 450/2014 – 12ªPJArn – Inquérito Civil Público nº. 004/2011 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 53) Ofício nº. 300/2014/1ªPJTOC – Inquérito Civil nº. 013/2013 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); **(Item 22)** 1) Ofício nº. 155/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 007/2014 em Inquérito Civil nº. 007/2014 (Dr. Milton Quintana); 2) Ofício nº. 161/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 002/2014 em Inquérito Civil nº. 002/2014 (Dr. Milton Quintana); 3) Ofício nº. 163/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 005/2014 em Inquérito Civil nº. 005/2014 (Dr. Milton Quintana); 4) Ofício Adm. 351/2014 – Procedimento Preparatório nº. 001/2012 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 5) Ofício Adm. 364/2014 – Procedimento Preparatório nº. 002/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 6) Ofício Adm. 378/2014 – Procedimento Preparatório nº. 038/2009 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto). Oportunamente, o Secretário Marco Antonio, suscitou reflexão acerca da quantidade de procedimentos instaurados, acima registrada, alertando para o crescimento da demanda, que lhe remeteu ao avolumamento de serviço, já que há um *deficit* de pessoal no Conselho Superior, acrescentando a proposição aos Conselheiros que permanecerão para que estes gestionem, perante o próximo Procurador-Geral, pela ampliação da equipe deste Órgão Superior. Prosseguindo, o Secretário Marco Antonio apresentou, em bloco, os **itens 23 e 24** da pauta, para conhecimento, que se referem ao **Ofício nº 082/2014 – 9ª PJ/PP**, da lavra do Promotor de Justiça Edson Azambuja, em que informa a remessa da Notícia de Fato nº 2014.6.29.9.0467 ao Ministério Público Federal e ao **Ofício nº 158/2014**, por meio do qual o Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo encaminha, para ciência, cópia da decisão que determinou a remessa do Procedimento Preliminar 05/2012 à Procuradoria da República. Em seguida, o Secretário Marco Antonio trouxe para apreciação, após pedido de vista, os **Autos CSMP nº 205/2013 (ICP**

01/2013/2ªP.J.Araguatins), que trata da apuração de supostos atos de improbidade administrativa com eventual repercussão na esfera penal envolvendo a Fundação Cultural do Estado do Tocantins e o estabelecimento comercial Pousada Encontro das Águas, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguatins, de Relatoria do Conselheiro Alcir Raineri. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio realizou breve relato dos acontecimentos constantes nos autos, suscitando que os fatos foram amplamente divulgados na imprensa. Relembrou ainda, que o relator Alcir Raineri votou, inicialmente, pela homologação da promoção de arquivamento. Em seguida, procedeu a leitura do Voto vista, cuja **parte conclusiva** assim se transcreve: “Assim é que os autos devem retornar a Promotoria de Justiça de Araguatins, para que o Representante Ministerial, se debruce com maior acuidade sobre esses contratos e outros que eventualmente a Fundação Cultural tenha favorecido o empreendimento privado, em sacrifício ao erário e a caros princípios republicanos”. Com a palavra, o Conselheiro José Omar sugeriu que o procedimento inicial, que foi instaurado com base naquele fato específico noticiado pela imprensa à época, cuja conclusão da Promotoria de Justiça competente foi a de inexistência de irregularidade, deva ser arquivado, contudo, para exaurir demais questionamentos, sugeriu a remessa dos autos ao Promotor de Justiça com atribuição, para que este instaure novo procedimento para os demais contratos. **Após debate e esclarecimentos, o Conselho Superior acolheu, à unanimidade, o Voto do relator pela homologação do arquivamento do procedimento inicial, com a ressalva pelo acompanhamento de voto divergente, na parte que resolve remeter os autos à Promotoria de Justiça competente, para que este sirva de base para instauração de novo procedimento acerca dos demais contratos não contemplados no procedimento inicial.** Logo depois, a Presidente Vera Nilva suspendeu a sessão por 20 (vinte) minutos, em razão da inauguração do Laboratório de Produção Multimeios, convidando todos, Conselheiros e presentes, a participarem. Retomando os trabalhos, passou-se à apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Vera Nilva, a saber: 1) Autos **CSMP nº. 044/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS, NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. REJEITADA A PROMOÇÃO INICIAL DE ARQUIVAMENTO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS – RELATÓRIO TÉCNICO DO CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONCLUINDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR

EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ALMEJADA. – NÃO SE LOGROU COMPROVAR DANO OU IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 077/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 090/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO AO DEIXAR DE REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DE FALTA DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO. OFICIADA A DIREÇÃO DO HOSPITAL PARA REGULARIZAÇÃO. ATENDIDA A DETERMINAÇÃO COM A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 082/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 129/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES PELO MUNICÍPIO DE GURUPI, DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO REPASSOU OS VALORES DESCONTADOS AO PRODIVINO. PASSANDO A DEMANDA A SER DE INTERESSE MERAMENTE PARTICULAR, TENDO COMO LEGITIMADO A RECLAMÁ-LO EM JUÍZO SOMENTE SEU TITULAR, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 097/2014 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº. 2009.3.29.25.0040. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EM FACE DOS DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO Córrego São Silvestre, pelo desmatamento e queimadas ilegais praticadas na Chácara Bela Vista, localizada na capital Palmas. EXISTÊNCIA DE DANO - ÔNUS DE RESTAURAR O MEIO AMBIENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBRIGAÇÃO AJUSTADA NO SENTIDO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA E ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO GARANTIR A

CONTINUIDADE DA REGENERAÇÃO NATURAL - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA – AUSÊNCIA DE ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DE NOVO INCÊNDIO SEM QUE A CAUSA FOSSE ATRIBUÍDA AO PROPRIETÁRIO DA ÁREA. DEMANDANDO UM TEMPO MAIOR PARA ATINGIR A PLENITUDE DA RECUPERAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 102/2014 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 013/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO AO DEIXAR DE OFERECER ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALISTA – NEFROLOGIA - NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA DO QUADRO DE MÉDICOS. OFICIADAS A DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA REGULARIZAÇÃO. POSTULAÇÃO ATENDIDA COM A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 127/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCESSO Nº 5003555-84.2013.8.27.2740 - AÇÃO DISTRIBUÍDA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO - DESSE MODO, A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO REDUNDARIA LITISPENDÊNCIA, QUE POR FORÇA DO ART. 267, V, DO CPC, CULMINARIA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 132/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 015/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO AO DEIXAR DE FORNECER CADEIRA DE RODAS A PESSOA DEFICIENTE. OFICIADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE, A POSTULAÇÃO FOI ATENDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 183/2014 – Interessada:**

8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 001/2002. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO EM FACE DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO DE GURUPI PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PELO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 192/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2009 – APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ANO 2005. AUTOS NÃO NOTICIAM QUALQUER DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NOS TERMOS DO ART 23, INC. I, DA LEI 8.429/92. IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **E 10) Autos CSMP nº. 207/2014 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 015/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO AO DEIXAR DE OFERECER TRATAMENTO DE SAÚDE POR AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA DE GOIÂNIA-GO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. TFD MALOGRADO. DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO PELA PACIENTE. ATENDIMENTO AGENDADO NO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, após debate acerca dos procedimentos distribuídos aos Relatores Vera Nilva e Marco Antonio não inclusos em pauta, nos quais já houve manifestação, o Conselho Superior decidiu pela inserção destes na pauta da próxima sessão ordinária para apresentação por seus relatores naturais. Após, o Conselheiro José Omar pediu licença para retirar-se do plenário em virtude de compromissos inadiáveis. Autorização concedida. Os feitos de relatoria dos Conselheiros José Omar e Clenan Renaut foram retirados de pauta em virtude de suas ausências. Na sequência, a pauta foi invertida para apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, em razão do tempo exíguo e já

que esta será sua última sessão ordinária na condição de membro do Conselho Superior, a saber: **1) Autos CSMP nº. 079/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 020/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2014. INSTAURADO PARA APURAR MALFERIMENTO DO ERÁRIO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TANTO PELA PREFEITURA QUANTO PELA CÂMARA DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS. A NOTÍCIA DOS FATOS APORTARAM NO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DA OUVIDORIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INDICARAM QUE OS FATOS NARRADOS INICIALMENTE NÃO SE SUSTENTARAM - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 084/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 51/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM RECUSAR O FORNECIMENTO DE TFD. AS PROVIDÊNCIAS INICIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO AO CIDADÃO O DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. ÊXITO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 089/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 07/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 07/2012 INSTAURADO PARA APURAR, A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – CONFERE-SE DOS AUTOS QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO EXAURIRAM O CONTEÚDO DA NOTÍCIA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO – QUAL SEJA: A NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VEÍCULO LOCADO – DESSE MODO, IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ESCLARECIMENTO DO FATO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – NOS TERMOS DO ART 21 § 5º, II, DA RES. 003/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 094/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES PARA APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA A PROFESSORA MUNICIPAL. APÓS DILIGÊNCIA NÃO RESTOU COMPROVADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO DO ICP. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 099/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0050. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE PROFESSOR DA DISCIPLINA DE FÍSICA NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTRO ALVES – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ENCAMINHO UM DOCENTE PARA ASSUMIR AS AULAS - ÊXITO MINISTERIAL NO TOCANTE A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA FALTA DE PROFESSOR EM SALA DE AULA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - PERECIMENTO DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 104/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 01/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2006: INSTAURADO PARA APURAR FATOS QUE SUGERIAM OFENSIVOS DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INDÍGENA, REFLETINDO EM QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA DE TODOS OS MORADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS 1 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM NA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO QUE AS ÁGUAS DOS RIACHOS ESTAVAM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – MAS, AS AMOSTRAS DA ÁGUA COLETADAS NO RESERVATÓRIO DA ESCOLA E RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NA ALDEIA ESTAVAM FORA DOS PADRÕES DE CONSUMO HUMANO – CONTAMINAÇÃO APRESENTAVA-SE PONTUALMENTE NA ALDEIA SÃO JOSÉ – 2 - NEGLIGÊNCIA DO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL – FUNASA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109, I, DA CF - ATRIBUIÇÃO DO MPF – PROVIDÊNCIAS DO MPF - ACP Nº 0018328-62.2010.01.4300, MOVIDA CONTRA A UNIÃO E FUNASA, CONFORME CERTIDÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TO. 3 – DANO AMBIENTAL E À SAÚDE PÚBLICA DOS DEMAIS MORADORES DO MUNICÍPIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 114/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 006/2013. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DE RECLAMAÇÃO POPULAR PELA AUSÊNCIA DE REDUTOR DE VELOCIDADE EM VIA PÚBLICA, REGISTRADORA DE INÚMEROS ACIDENTES. DIANTE DA PRONTA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A MUNICIPALIDADE IMPLANTOU

SISTEMA REDUTOR DE VELOCIDADE E SINALIZOU ADEQUADAMENTE O “LOCUS” OBJETO DA RECLAMAÇÃO POPULAR. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 149/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO – APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS PROVIDENCIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE BUSCAR SOLUÇÃO PARA SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELO IDOSO CONCLUIU-SE QUE APESAR DE O MESMO SER CADEIRANTE E ACOMETIDO DE ENFERMIDADE ENCONTRA-SE LÚCIDO E DESEJA MORAR SOZINHO EM RESIDÊNCIA PRÓPRIA, DISPONDO DE RENDA E FAMILIARES CUJA AJUDA É DISPENSADA, NÃO PRETENDE INTERNAÇÃO – FALTA JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL - EM HOMENAGEM AO DIREITO DE LIBERDADE DO IDOSO IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 154/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0140. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DE RESOLUÇÃO Nº 311/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ANUNCIA ABUSO E IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ULTIMADAS AS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU COMPROVADO ATO DE IMPROBIDADE LESIVO AO ERÁRIO OU A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 175/2014 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0201. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA ANÔNIMA PERANTE A OUVIDORIA, SOBRE A PRECARIÉDADE DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI ACONCHEGO. INICIADOS OS TRABALHOS DE APURAÇÃO QUE CONTOU COM O VALIOSO APOIO DO CAOPIJ, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL REALIZOU AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – PROMOVENDO A RESCISÃO DO CONTRATO COM EMPRESA ENCARGADA DA REFORMA DO CENTRO; ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO; E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR

A SEGURANÇA NO LOCAL. ÊXITO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 187/2014 - Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 029/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DO CRA'S DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. INICIADAS AS DILIGÊNCIAS, CONCLUIU O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, QUE APÓS TRATAMENTO A IDOSA ENCONTRAVA-SE NO RECESSO DO LAR DE UMA DAS FILHAS, TANTO QUE PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO. A HOMOLOGAÇÃO SE IMPÕE EM FACE DE FALTA DE JUSTA CAUSA NA PERSECUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO FATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 199/2014 - Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 021/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE IDOSO NEGLIGENCIADO POR FAMILIARES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL - PERDA DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 220/2014 - Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 036/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DE INFORMAÇÃO DE GRUPO DE VEREADORES SOBRE IRREGULARIDADE NA VENDA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DUERÉ. APÓS DILIGÊNCIAS, COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS REQUISITADOS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA VERIFICOU A REGULARIDADE DA VENDA VIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FATOS NOTICIADOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 245/2014 - Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 011/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL - PERDA DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. E **15) Autos CSMP nº.**

250/2014 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.30.0051. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO FACE REMESSA DE LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, COM VISTAS A APURAR NEGLIGÊNCIA POR PARTE DE EMPREGADOR, COM REFLEXOS COLETIVOS. APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU QUE A EMPRESA EMPREGADORA – LINHARES E NASCIMENTO LTDA/ME, IMPLEMENTOU TODAS AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DE SEUS EMPREGADOS, PELO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio comunicou que restou pendente de conclusão os **Autos CSMP nº 069/2013**, que foram encaminhados em diligência ao Setor de Engenharia em junho de 2013, para emissão de laudo técnico que considera importante para orientação da decisão. Sugeriu que, diante da impossibilidade de dar prosseguimento em virtude do término de seu mandato, seja feita nova distribuição quando os autos aportarem na Secretaria do Conselho Superior, já que até a presente data não houve devolução pelo referido corpo técnico de engenharia. Por sua vez, a Presidente Vera Nilva, considerando o tempo decorrido da solicitação e a delonga, propôs que o Setor de Engenharia seja notificado a prestar informações acerca da situação. **Por fim, restou acolhida, à unanimidade, a proposição para expedir notificação ao Setor de Engenharia e posterior redistribuição dos Autos CSMP nº 069/2013, quando de seu retorno ao Conselho Superior.** Em seguida, o Conselho Superior, deliberou, à unanimidade, pela **suspensão da distribuição dos processos** que se encontram na Secretaria do Conselho Superior, em razão da composição do Conselho está incompleta. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri julgou importante a decisão para evitar um desequilíbrio, em observância ao princípio Constitucional que determina a distribuição equânime. Oportunamente, a Presidente Vera Nilva lembrou que os feitos de relatoria dos Conselheiros Clenan Renaut e José Omar foram retirados de pauta, em razão de suas ausências justificadas, bem como retirou de pauta os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, pelo adiantado da hora. Logo após, informou a apresentação do sistema de virtualização dos procedimentos extrajudiciais, a ser implantando na segunda instância do Ministério Público, inclusive no Conselho Superior, convidando membros e servidores a assistirem a palestra do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares, que ocorrerá dia 11/12/2014, na qual realizará demonstração sobre a utilização do sistema. Outrossim, apresentou a **proposta do Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento**

Funcional – CESAFA, de que o Conselho Superior reconheça a palestra para consigná-la ao plano educacional do CESAFA, de forma que as horas sejam registradas, para fins de progressão na carreira. O Conselho Superior aprovou a proposta do CESAFA, à unanimidade. Por último, a Presidente Vera Nilva, considerando tratar-se de última Sessão Ordinária participada pelo Conselheiro Marco Antonio, em razão do iminente término de seu mandato no Conselho Superior, concedeu-lhe a palavra para considerações acerca de sua permanência no Órgão. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio registrou sua gratidão a todos que com ele compartilharam o espaço nos oito anos de trabalho junto ao Conselho Superior, resultantes em amadurecimento profissional. Ressaltou o que considera mais importante nesse aprendizado, que foi o respeito aos pares, a ouvi-los para as reflexões críticas. Agradeceu também à Dra. Vera Nilva, se desculpando pelos embates e pelas críticas, parabenizando-a por sua exitosa gestão na Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente diante das adversidades enfrentadas em sua gestão, contornadas com garra, sacrifícios pessoais, ternura e amor à instituição. Além disso, ressaltou o trabalho da Dra. Vera Nilva, enquanto Presidente do Conselho, enaltecendo-a por sua imparcialidade, respeito ao Colegiado acima de tudo, senso democrático. Com a palavra, a Presidente Vera Nilva, também em discurso de despedida em razão do término de seu mandato de Procuradora-Geral de Justiça, exteriorizou seu respeito ao Conselheiro Marco Antonio, parabenizando-o por sua contribuição, pela inquestionável capacidade intelectual, e pelo afeto às questões ministeriais, fartamente demonstrados em seus trabalhos. Ao fim, manifestou o desejo de acerto durante sua gestão, admitindo que eventuais erros foram cometidos na tentativa de acertar, razão pela qual encerra sua gestão com a satisfação do dever cumprido. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e trinta minutos (17h30min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário



Conselho Superior do Ministério Público